CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
PROJETO DE LEI Nº ___/2026
LEI DA TRANSPARÊNCIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº ___/2026

Institui a Lei da Transparência Legislativa no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Lei da Transparência Legislativa no âmbito do Município de Salvador, estabelecendo a obrigatoriedade de publicação integral, atualizada, acessível e gratuita de todas as normas produzidas pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º O Poder Legislativo deverá publicar:
I – Leis ordinárias e complementares;
II – Emendas à Lei Orgânica;
III – Decretos legislativos e resoluções;
IV – Consolidações e alterações;
V – Revogações totais ou parciais.

§1º A publicação deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a sanção ou promulgação.
§2º Nenhuma norma produzirá efeitos externos sem a devida publicação oficial.

Art. 3º A divulgação deverá ocorrer:
I – No Diário Oficial do Município;
II – No Portal Oficial da Câmara Municipal;
III – Em seção específica denominada “Legislação Municipal – Texto Atualizado”.

§1º O acesso será público, gratuito e sem necessidade de cadastro.
§2º O portal deverá conter mecanismo de busca por número, ano, tema e palavra-chave.

Art. 4º As leis deverão estar consolidadas com suas alterações, contendo histórico de modificações e mantendo disponíveis normas revogadas para consulta histórica.

Art. 5º Deverão ser disponibilizados projetos em tramitação, pareceres, atas das sessões e votações nominais.

Art. 6º Compete à Mesa Diretora assegurar o cumprimento desta Lei, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rodapé sugerido (inserir no Word):

Documento oficial – Câmara Municipal de Salvador
Data: //2026